



Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

O vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte:

EMENDA A PROJETO Nº ____/____

Modifica-se a carga horária de cargos específicos de professores constantes no Anexo I do Projeto de Lei nº 034/2025.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º. No Projeto de Lei nº 034/2025, modifica-se a carga horária constante no Anexo I do Projeto de Lei nº 034/2025, relativos aos cargos nº 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 (Professores), passando a constar 30 horas.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 13 de fevereiro de 2026.

MATTSON
RANIER GOMES
DE
ARAUJO:0934557
3496
MATTSON RANIER GOMES DE ARAÚJO
Vereador

Assinado de forma digital por
MATTSON RANIER GOMES DE
ARAUJO:09345573496
Dados: 2026.02.13 09:42:27 -03'00'



Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 034/2025 tem por finalidade adequar a carga horária dos cargos de Professores constantes nos itens nº 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 do Anexo I, fixando-a em 30 (trinta) horas semanais.

A modificação ora proposta não altera o mérito estrutural do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, mas promove ajuste técnico necessário à coerência do quadro funcional do Magistério Municipal, observando:

- I – A compatibilidade com a organização pedagógica da rede municipal de ensino;
- II – A padronização das cargas horárias já praticadas no âmbito da Administração;
- III – A racionalização da jornada de trabalho docente, respeitando as diretrizes da legislação educacional;
- IV – A compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que a fixação da carga horária em 30 horas semanais harmoniza-se com o modelo tradicionalmente adotado no Município para cargos do magistério, garantindo uniformidade administrativa, segurança jurídica e previsibilidade funcional.

Além disso, a medida contribui para evitar futuras distorções remuneratórias e inconsistências na aplicação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, assegurando tratamento isonômico entre servidores que exercem atribuições equivalentes.

Importante destacar que a presente emenda possui natureza estritamente modificativa, não implicando criação de cargos, aumento de despesa sem previsão, nem inovação estrutural no quadro administrativo, limitando-se a ajustar elemento técnico específico do Anexo I.

Dessa forma, a proposta visa aperfeiçoar o texto legislativo, garantindo maior clareza, coerência e conformidade com a realidade administrativa municipal.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Emenda.